



FUNDAÇÃO AMAZONPREV

Edital nº 001/2024 de Credenciamento de Instituições Financeiras

AVISO

A **FUNDAÇÃO AMAZONPREV** – Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, comunica aos interessados que está aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

Objeto: Credenciar Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, e demais legislações aplicáveis.

Edital: Os interessados poderão efetuar o “download” deste Edital de Credenciamento no Portal Eletrônico da AMAZONPREV: <https://www.amazonprev.am.gov.br/aceso-a-informacao/investimentos/>.

Credenciamento: O credenciamento deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://www.portaldosegurado.am.gov.br:85/credenciamento/>

Manaus, 12 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Cláudio Marins de Melo

**Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do
Estado do Amazonas, no exercício da Presidência**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FUNDAÇÃO AMAZONPREV

CREDENCIAMENTO de Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa.

O Conselho Diretor da Fundação AMAZONPREV, no uso das disposições estatuídas no artigo 71, II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 30/2001, e suas alterações, aprovou o novo Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, na Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 474, de 12 de janeiro de 2024.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1 A Amazonprev deve manter os recursos aplicados somente em instituições financeiras que cumprem todos os critérios estabelecidos no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras.
- 1.2 Para o Administrador de Fundo de Investimento que atende ao requisito previsto no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (Anexo III);
 - 1.2.2 Apresentar documento que comprove que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
 - 1.2.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - 1.2.4 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 1.2.6 Certidão Negativa Municipal;
 - 1.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 1.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
 - 1.2.9 Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e



- quinhentos milhões de reais);
- 1.2.10 Quadro societário do grupo econômico;
- 1.2.11 Apresentar documento comprobatório da adesão da instituição aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.
- 1.3 Para o Gestor de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previsto no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.3.1 Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo III);
- 1.3.2 Apresentar documento que comprobatório de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- 1.3.3 Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
- Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou
 - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating.
- 1.3.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.3.5 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.3.7 Certidão Negativa Municipal;
- 1.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.3.10 Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- 1.3.11 Quadro societário do grupo econômico;
- 1.3.12 Apresentar documento que comprove que a instituição é aderente aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.
- 1.4 Para o GESTOR de Fundo de Investimento que não cumpre o termo do inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:



- 1.4.1 Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo III);
- 1.4.2 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.4.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 1.4.4 Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 1.4.5 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.4.6 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.4.7 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.4.8 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.4.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.4.10 Certidão Negativa Municipal;
- 1.4.11 Apresentar Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- 1.4.12 Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- 1.4.13 Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
 - Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou
 - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating.
- 1.4.14 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.4.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.4.16 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 1.4.17 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;
- 1.4.18 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);
- 1.4.19 Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal (Anexo II);





- 1.4.20 Apresentar preenchido o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”;
- 1.4.21 Apresentar documento que comprove que a instituição é aderente aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros;
- 1.4.22 Quadro societário do grupo econômico.
- 1.5 Para o DISTRIBUIDOR de Produtos de Investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.5.1 Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Distribuidor de Produtos de Investimentos (Anexo III);
- 1.5.2 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.5.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 1.5.4 Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;
- 1.5.5 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.5.6 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.5.7 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.5.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.5.9 Certidão Negativa Municipal;
- 1.5.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.5.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011).
- 1.6 Para o CUSTODIANTE de Ativos Financeiros, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.6.1 Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (Anexo III);
- 1.6.2 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.6.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Custodiante de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 1.6.4 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.6.5 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 1.6.6 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - 1.6.7 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.6.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 1.6.9 Certidão Negativa Municipal;
 - 1.6.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 1.6.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
 - 1.6.12 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
 - 1.6.13 Comprovar que a instituição é aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Custódia de Ativos Financeiros.
- 1.7 Para o credenciamento de CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.7.1 Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (Anexo III);
 - 1.7.2 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - 1.7.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
 - 1.7.4 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
 - 1.7.5 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.7.6 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - 1.7.7 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.7.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 1.7.9 Certidão Negativa Municipal;
 - 1.7.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 1.7.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
 - 1.7.12 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 1.8 Para o credenciamento do FUNDO DE INVESTIMENTO, o Administrador do fundo, ou o Distribuidor por ele designado, deve apresentar os seguintes



documentos;

- 1.8.1 Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA;
- 1.8.2 Regulamento em vigor;
- 1.8.3 Lâmina de Informações Essenciais;
- 1.8.4 Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
- 1.8.5 Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.

1.9 Para o credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS EMISSORAS DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA, deve apresentar os seguintes documentos:

- 1.9.1 Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (anexo III);
- 1.9.2 Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- 1.9.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 1.9.4 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.9.5 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.9.6 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.9.7 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.9.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.9.9 Certidão Negativa Municipal;
- 1.9.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.9.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.9.12 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 1.9.13 Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício financeiro;
- 1.9.14 Apresentação Institucional onde constem dados relativos à situação comercial e financeira, incluindo a média das taxas de captação utilizada nos últimos 6 e 12 meses.

1.10 Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como *Dealers*, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



- 1.11 As instituições financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à Amazonprev como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como *dealers*, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da Amazonprev, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.
- 1.12 Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista de elegíveis divulgada pela SPPS serão indeferidos de imediato.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1 Os documentos exigidos deverão enviados ao endereço eletrônico <http://www.portaldosegurado.am.gov.br:85/credenciamento/>, anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário;
- 2.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;
- 2.3 O prazo para análise da documentação pela AMAZONPREV será de 15 (quinze) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ATA de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;
- 2.4 Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO da Diretoria. Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela Amazonprev será de 10 (dez) dias úteis;
- 2.5 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 2.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: **investimentos@amazonprev.am.gov.br** em atenção ao Comitê de Investimentos da AMAZONPREV;
- 2.7 Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Fundação AMAZONPREV, na avenida Visconde de Porto Alegre, nº 486, Centro, Manaus - AM, CEP: 69010-125, das 9:00 às 16:00 (nove às dezesseis) horas, e serão recebidos constituindo um procedimento administrativo.



3. DA HABILITAÇÃO:

- 3.1 A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;
- 3.2 Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
- 3.3 Será considerada credenciada a instituição que:
- 3.3.1 Atender a todos os critérios estabelecidos no Edital;
 - 3.3.2 For considerada APTA pelo Comitê de Investimentos;
 - 3.3.3 Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Conselho Diretor da Fundação Amazonprev (substitui o Termo de Credenciamento);
- 3.4 À Fundação Amazonprev, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS.
- 3.5 A Homologação do Credenciamento da Instituição Financeira terá validade de 02 (dois) anos, conforme Portaria MPT nº. 1.467/2022. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento pela instituição financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1 Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:
- 4.1.1 Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
 - 4.1.2 Análise de Cenário Econômico;
 - 4.1.3 Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
 - 4.1.4 Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
 - 4.1.5 Risco e Volatilidade.

5. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 5.1 A AMAZONPREV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:
- 5.1.1 Gestão do Fundo de Investimento;
 - 5.1.2 Análise de Risco x Retorno do fundo;
 - 5.1.3 Relacionamento da instituição financeira com Amazonprev;





- 5.1.4 Transparência nas operações demandadas pela Amazonprev; e
- 5.1.5 Tempestividade na prestação de informações.

5.2 A performance dos fundos será avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

5.3 A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, *workshops*, *conference call* para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores da Fundação Amazonprev.

6. DO DESCRENDENCIAMENTO:

- 6.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
 - 6.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Portaria MTP nº. 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
 - 6.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
 - 6.1.3 Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
 - 6.1.4 Descumprir qualquer artigo do Capítulo 04 deste Manual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (Anexo III), o seu propósito junto à Fundação AMAZONPREV, como:
 - 7.1.1 Administrador de Recursos de Terceiros;
 - 7.1.2 Gestor de Recursos de Terceiros;
 - 7.1.3 Distribuidor de Produtos de Investimento;
 - 7.1.4 Custodiante de Ativos Financeiros;
 - 7.1.5 Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;





- 7.1.6 Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- 7.1.7 Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativo financeiro de renda fixa.
- 7.2 Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 7.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 7.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- 7.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 7.2.4 Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central – BACEN;
- 7.2.5 Possuírem Penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.
- 7.3 A AMAZONPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- 7.4 Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.
- 7.5 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.
- 7.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital nº 001/2022.

Cláudio Marins de Melo
Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do
Estado do Amazonas, no exercício da Presidência





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____ (representante legal), CPF _____, da _____ (razão social), inscrito sob o CNPJ nº _____, declaro que:

- a) O (Administrador de Fundo de Investimento, Gestor de Fundo de Investimento, Distribuidor de Produtos de Investimento, Custodiante de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativo financeiro de renda fixa), não se encontra impedido, nem suspenso, nem fômos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- c) Concordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e estou ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____, representada por (representante legal), CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, e em atendimento ao Edital de Credenciamento da Fundação AMAZONPREV, que as informações contidas nos documentos que apresento para credenciamento no referido edital são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



ANEXO III

Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira

Srs. Diretores,

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, <Representante Legal>....., <cargo>....., requer o credenciamento da instituição <nome da instituição>....., inscrita no CNPJ, como (Administrador/Gestor/Distribuidor de Produtos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa)....., apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no edital de credenciamento.

.....<cidade>, <data>, <mês>, <ano>

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

